

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 0759/92

Parnamirim(RN), 30 de setembro de 1992.

Concede abono e majoração de vencimentos aos funcionários municipais ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono no valor de CR\$ 293.000,00(duzentos e noventa e três mil cruzeiros) aos funcionários públicos municipais de Parnamirim.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado aos vencimentos, a partir de 01 de novembro de 1992.

Art. 2º - Os cargos de provimento em Comissão, símbolo CC2, CC3 e CC4 terão o abono no mesmo valor concedidos aos funcionários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, para o corrente exercício, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar necessário para a cobertura das referidas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 1992.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 1992.

RAIMUNDO MARCIANO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA RISALVA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO